



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 216/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.317254/2019-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de **BORGESTUR TRANSPORTES LTDA** e outros, relacionados no Anexo, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo a este voto atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

"Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação."

(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à

prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 14/COGIN/GEHAF/SUPAS, de 25/04/2019, a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **BORGESTUR TRANSPORTES LTDA** e **outras** concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
BORGESTUR TRANSPORTES LTDA	41.0577	03.678.056/0001-98	50500.317263/2019-19
BRULAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.4644	02.326.285/0001-80	50500.317267/2019-99
COMERCIO E TRANSPORTES RRE LTDA - ME	31.9333	64.306.780/0001-85	50500.317266/2019-44
COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA	31.9493	00.691.905/0001-55	50500.317264/2019-55
CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	35.0616	45.356.532/0001-02	50500.317256/2019-17
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - EPP	35.0065	01.294.491/0001-93	50500.317257/2019-53
GRECCO - EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI	35.2730	47.616.321/0001-89	50500.317260/2019-77
JOAO GUERRA - TRANSPORTES- EIRELI	41.9373	05.531.172/0001-05	50500.317265/2019-08
LDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.0699	73.477.424/0001-15	50500.317262/2019-66
S J A RAHMAN EIRELI	15.8401	15.504.022/0001-66	50500.317255/2019-64
TRANSPORTERS BELL VIAGGIO LTDA	43.9302	93.085.421/0001-43	50500.317259/2019-42
TURISMO BILLY LTDA- ME	31.9586	03.876.772/0001-80	50500.317261/2019-11
VIA TRANSPORTES LTDA	41.5031	03.691.989/0001-15	50500.317258/2019-06

Brasília, 27 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, Diretora, em 24/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388405** e o código CRC **B4D1CD2D**.